CORENBA
Fls 49
Servidor

Minuta de contrato administrativo

Aquisição de purificadores de água • Processo Administrativo nº 116/2026

Contrato nº [PREENCHER APÓS A SELEÇÃO] /2026 • Dispensa eletrônica nº [PREENCHER]/2026.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, Autarquia federal, CNPJ nº 15.679.277/0001-60, com sede na Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-100, representado por seu Presidente, Enf. Davi Ionei Soares Apóstolo, conforme ato de investidura constante dos autos, doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], conforme poderes comprovados nos autos, doravante CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 116/2026 e da dispensa eletrônica fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições.

Os campos relativos ao fornecedor, ao preço adjudicado, ao empenho e às datas serão preenchidos após a seleção. Esta minuta não registra contratação já autorizada ou assinada.

1 Objeto

1.1. Fornecimento de cinco purificadores de água novos, de primeiro uso, marca [MARCA], modelo [MODELO], com kits para todas as unidades, entrega de três unidades para instalação e testes e de duas reservas sem instalação imediata, conforme o TR aprovado e a proposta aceita.

1.2. Vinculam este contrato o Termo de Referência com seus anexos técnicos, o Aviso de Contratação Direta, a autorização da contratação e a proposta final, independentemente de transcrição. A execução observará o objeto e as condições divulgados; divergência material será saneada formalmente, sem imposição posterior de obrigação não licitada.

Item	Descrição	Qtd	Unitário	Total
1	Purificador de água natural e refrigerada, novo, com kit de instalação e garantia	5	[PREÇO]	[TOTAL]

2 Vigência e prorrogação

2.1. A vigência será de 90 (noventa) dias da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A execução depende da divulgação no PNCP, da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído, nos termos do art. 111, com registro e readequação do cronograma. A culpa da CONTRATADA não afasta mora, sanções ou opção da Administração pela extinção e pelas medidas de continuidade cabíveis.

2.3. Não haverá renovação para novos fornecimentos ou ciclos remunerados. As obrigações de garantia técnica, reparação de danos e prestação de contas subsistem pelos respectivos prazos, ainda que encerrada a vigência.

3 Execução e gestão do contrato

3.1. Os modelos de execução, gestão, fiscalização e recebimento são os do TR, que integra o contrato. O CONTRATANTE designará gestor e fiscais antes da execução, observada a segregação de funções; a CONTRATADA indicará preposto com poderes e canais de atendimento.

3.2. Entrega das cinco unidades, instalação das três unidades de uso imediato e testes em até quinze dias úteis do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento, com contrato eficaz. Locais, tensões e destinação são os do Anexo II do TR publicado. Obras e criação de infraestrutura hidráulica ou elétrica não estão incluídas.

3.3. O recebimento provisório e o definitivo seguirão o TR; o definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis do provisório, após verificação, coordenado com a liquidação. Documentação incompleta, vício ou desconformidade impedem o aceite da parcela afetada. Diligências e saneamento serão registrados, sem prejudicar parcelas incontroversas.

3.4. A garantia será de no mínimo doze meses do recebimento definitivo de cada unidade, inclusive as reservas, ou prazo superior da proposta. Atendimento em até dois dias úteis e conclusão em até dez dias úteis, salvo justificativa técnica aceita. Sem solução no prazo, haverá substituição por equivalente ou superior.

3.5. A garantia inclui diagnóstico, peças, mão de obra, retirada, transporte e reinstalação, quando necessária. Mau uso somente exclui cobertura mediante comprovação técnica. A CONTRATADA acompanhará a assistência até a solução; o recebimento não afasta vícios ocultos nem responsabilidade por danos.

4 Subcontratação

4.1. É vedada a transferência do fornecimento a outra contratada. Transportadora e assistência autorizada poderão atuar sob responsabilidade integral da CONTRATADA, sem alteração do produto, das obrigações ou da relação contratual.

5 Preço

5.1. O valor total do contrato é de R$ [VALOR ADJUDICADO], conforme a tabela preenchida a partir da proposta final. Os valores estimados do procedimento não serão automaticamente utilizados como valores contratados.

5.2. O preço inclui tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, materiais, equipamentos, pessoal, instalações previstas, testes e demais custos necessários ao cumprimento integral. Os pagamentos corresponderão ao objeto executado e aceito, vedada cobrança por obrigação já incluída ou por prestação adicional não formalizada.

6 Liquidação e pagamento

6.1. A medição abrangerá apenas o objeto efetivamente executado e aceito. A nota fiscal identificará o processo, o ajuste, a nota de empenho, o objeto e os valores. O recebimento definitivo, o ateste e a documentação da execução instruirão a liquidação.

6.2. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis da liquidação, conforme art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022. A fiscalização realizará as verificações de recebimento dentro desse fluxo, admitida prorrogação motivada do prazo de liquidação, por igual período, para diligências necessárias.

6.3. O tempo utilizado pelo contratado para sanar inconsistências na execução ou na cobrança não será computado no prazo de liquidação. A ocorrência e a retomada da contagem serão registradas e comunicadas. Será processada a parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta da contratada, observada a ordem cronológica e as retenções tributárias legais. Não haverá pagamento antecipado. Benefícios tributários deverão ser comprovados na forma da legislação aplicável.

6.5. A manutenção da regularidade será verificada antes do pagamento. A irregularidade fiscal ou trabalhista, isoladamente, não autoriza reter pagamento por objeto executado e

aceito; caberá notificação e adoção das medidas administrativas pertinentes, observado o art. 8º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade de atualização pelo mesmo fato.

7 Reajuste e recomposição

7.1. Os preços são fixos durante um ano contado da data de conclusão do orçamento estimado no relatório de preços da seleção: [DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO]. Após a anualidade, as obrigações iniciadas e concluídas depois dessa data poderão ser reajustadas pelo IPCA divulgado pelo IBGE, sem beneficiar atraso imputável à CONTRATADA e sem duplicidade.

7.2. O cálculo utilizará a relação entre o índice do aniversário e o índice da data base. Reajustes seguintes respeitarão interregno anual. Na falta temporária do índice definitivo, caberá cálculo provisório com posterior acerto; extinto o índice, utilizar-se-á o substituto legal ou outro pactuado. O reajuste será registrado por apostila.

7.3. A recomposição extraordinária exige demonstração dos pressupostos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. O pedido será decidido em até um mês da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio ocorrido durante a execução, observados os requisitos legais.

8 Obrigações do contratante

8.1. Exigir cumprimento do contrato, receber o objeto nas condições do TR, disponibilizar informações, acesso e infraestrutura sob sua responsabilidade e acompanhar a execução por agentes designados.

8.2. Notificar por escrito vícios e inconformidades, fixar prazo de correção, verificar a solução, aplicar sanções mediante processo regular e encaminhar à PROGER fatos que exijam medidas jurídicas.

8.3. Liquidar e pagar o objeto regularmente executado e aceito, registrar ocorrências e decidir expressamente requerimentos relacionados à execução em até um mês da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período, ressalvados pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.4. Não assumir compromissos da CONTRATADA com terceiros nem danos por ela causados. Não dirigir empregados da empresa ou interferir em sua gestão. Comunicar ao gestor fatos que ultrapassem a competência dos fiscais.

9 Obrigações da contratada

9.1. Executar integralmente o contrato e o TR, atender determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados, assumindo os riscos e despesas ordinários da execução.

9.2. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas e nos prazos do TR, o objeto com vícios ou desconformidades; responder pelos danos à Administração ou a terceiros, sem exclusão pela fiscalização, admitido desconto de créditos após apuração regular.

9.3. Manter as condições exigíveis de habilitação. Quando não verificáveis no Sicaf, apresentar prova de regularidade fiscal federal, social e trabalhista. A habilitação simplificada não afasta requisitos regulatórios da atividade ou do produto.

9.4. Assumir obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais, sem transferência automática ao CONTRATANTE; cumprir e comprovar reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis.

9.5. Comunicar imediatamente acidente, risco, anormalidade ou impedimento relevante, sem ultrapassar vinte e quatro horas para registro formal; paralisar atividade insegura ou tecnicamente inadequada quando determinada pela fiscalização.

9.6. Disponibilizar pessoal capacitado, materiais, ferramentas e equipamentos adequados; cumprir normas de segurança e saúde no trabalho, manter local limpo e seguro e submeter previamente alterações da técnica executiva para análise.

9.7. Não utilizar trabalho forçado, degradante ou infantil; observar as vedações relativas a menores e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência e assédio.

9.8. Guardar sigilo, orientar empregados quanto à proteção de dados, observar impedimentos e conflitos de interesses e não contratar, durante a vigência, familiares nas situações vedadas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Arcar com equívocos de dimensionamento da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição, e não executar prestação adicional para posterior cobrança sem prévia formalização.

9.10. Fornecer a marca e modelo aprovados, novos e completos; entregar manual em português, identificação de série, assistência autorizada e termo de garantia; comprovar a

conformidade do produto e comunicar, com prova e antecedência mínima de vinte e quatro horas quando possível, fato que impeça a entrega no prazo.

10 Proteção de dados pessoais

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 desde a apresentação da proposta. Dados obtidos serão utilizados apenas para contratação, execução, fiscalização e obrigações legais, com acesso restrito e compartilhamento somente nas hipóteses autorizadas.

10.2. A CONTRATADA orientará empregados, exigirá iguais deveres de agentes e suboperadores e informará ao CONTRATANTE, em até cinco dias úteis, eventual contratação de suboperação. A comunicação não autoriza subcontratação vedada pelo TR.

10.3. Incidentes serão comunicados imediatamente, com cooperação para contenção e providências legais. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e exigir comprovação de medidas de segurança, registros de tratamento e descarte.

10.4. Encerrado o tratamento, os dados serão eliminados, salvo conservação nas hipóteses do art. 16. Eventuais bases específicas manterão acessos rastreáveis e formato interoperável. Serão observadas determinações da ANPD e comunicações legalmente exigíveis, inclusive no art. 26, § 1º.

11 Garantia de execução

11.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o baixo valor, o escopo delimitado e o pagamento após recebimento. Permanece a garantia técnica do objeto e a responsabilidade por vícios e danos.

12 Infrações e sanções administrativas

12.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, omissão de documentos exigidos, não manutenção da proposta, recusa injustificada em formalizar a contratação, retardamento injustificado, falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar a seleção e atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A advertência será cabível para inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, terá o alcance do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade, de 3 (três) a 6 (seis) anos, observará as hipóteses e a abrangência do § 5º do mesmo artigo.

12.3. Na execução, a multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor do ajuste para inexecução total e de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida para inexecução parcial grave. Para as demais infrações contratuais, a multa compensatória será de 5% do valor do ajuste, ressalvados os tipos específicos acima.

12.4. As multas de natureza sancionatória observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o piso de 0,5% e o teto de 30% do valor da contratação. A incidência proporcional sobre a parcela não afasta esses limites. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória; serão deduzidos valores relativos ao mesmo fato, evitando dupla punição.

12.5. Serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos e medidas de integridade. A apuração assegurará contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa em relação à multa e observância do art. 158 para impedimento e inidoneidade.

12.6. As sanções poderão ser cumuladas com multa, sem afastar a reparação integral do dano. A multa será recolhida em até 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão exigível, ou descontada de créditos na forma legal, com cobrança do saldo remanescente. Serão assegurados os recursos dos arts. 166 a 168 e observados os registros e a reabilitação previstos nos arts. 161 e 163.

12.7. Os atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021. Eventual desconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160, com análise jurídica prévia, contraditório e ampla defesa.

13 Extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo previsto, preservadas as obrigações que subsistem por sua natureza. A não conclusão do escopo observará o art. 111 e a cláusula 2.

13.2. A extinção antecipada observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, inclusive nas formas consensual, arbitral ou judicial admitidas em lei.

13.3. Alteração societária ou de estrutura não extingue o contrato se preservada a capacidade de execução. Mudança de pessoa jurídica depende de exame e formalização

cabíveis. Vínculos impeditivos com dirigentes ou agentes responsáveis serão apurados nos termos da lei.

13.4. O termo de extinção será precedido de balanço do objeto executado, pagamentos efetuados e devidos, indenizações e multas. Eventual retenção de créditos para ressarcimento observará apuração, contraditório e limites legais. A extinção não afasta a garantia nem a reparação dos danos.

14 Alterações

14.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e disponibilidade orçamentária. A CONTRATADA aceitará acréscimos e supressões unilaterais de até 25% do valor inicial atualizado, vedada a transfiguração do objeto. Supressões consensuais poderão superar esse limite.

14.2. A alteração será formalizada por termo aditivo, com controle jurídico cabível, antes da execução, ressalvada a antecipação justificada do art. 132, com formalização em até um mês. Registros sem alteração contratual poderão ser feitos por apostila, conforme art. 136.

15 Dotação orçamentária

15.1. A despesa correrá por recursos próprios do Coren BA. Unidade requisitante: DEADM. Rubrica indicada no planejamento: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 — Máquinas e Equipamentos, sujeita à certificação contábil. Reserva: [NÚMERO E VALOR]. Nota de empenho: [NÚMERO, DATA E VALOR]. A classificação definitiva será a certificada nos autos.

15.2. Recursos de exercícios seguintes, se necessários, serão indicados após aprovação do orçamento e liberação dos créditos, por apostila. Nenhuma execução ocorrerá sem cobertura orçamentária e empenho.

16 Casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, normas federais aplicáveis e regulamentação do Coren BA e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos, no que couber.

17 Publicação

17.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP em até dez dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e no sítio oficial, conforme arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021. A ordem de execução somente será emitida após essa eficácia.

CORENBA
Fls 53
Servidor

18 Foro

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, em Salvador, para controvérsias que não possam ser solucionadas consensualmente, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

Enf. Davi Ionei Soares Apóstolo
Presidente do Coren BA • CONTRATANTE
Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

[REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

Testemunhas, quando adotadas: [NOMES E IDENTIFICAÇÃO]. Nas assinaturas eletrônicas serão observadas a integridade e a identificação dos signatários, sem criação de assinaturas ou dados pessoais nesta minuta.

EM BRANCO